

recção e em harmonia com o decreto de 9 de maio de 1891, dos presentes estatutos.

5.º Julgar dos recursos interpostos pelos socios eleitos para qualquer cargo ou commissão, e dos empregados suspensos ou demittidos se forem socios.

6.º Em todas as assembleias geraes como em todas as sessões dos corpos gerentes, são absolutamente prohibidas as discussões sobre assuntos religiosos ou politicos.

7.º Haverá um livro de actas onde o primeiro secretario, no fim de cada sessão, lançará circunstanciado relatório d'ella.

8.º Deliberar sobre a intervenção da associação nos assuntos que se prendem com as classes filiadas, quando essa intervenção seja pedida, mas tendo-se sempre em vista conciliar os interesses geraes com os da associação.

CAPITULO VII

Das eleições

Art. 25.º A eleição dos corpos gerentes faz-se na epoca designada no n.º 3.º do artigo 21.º, por escrutinio secreto e a pluralidade do votos dos socios, isenta a mesa.

§ unico. Neste acto eleitoral e em todos os demais, observar-se-hão as leis e praxes estabelecidas no país.

Art. 26.º O secretario da mesa eleitoral, em officio, communica immediatamente ao socio a eleição e este pode apresentar recurso no prezo de 15 dias.

§ 1.º As vagas por recursos serão preenchidas pelos socios mais votados, e, não os havendo, será convocada nova assembleia para eleger novos socios.

§ 2.º No caso de desempate será considerado eleito o mais antigo na ordem chronologica da inscrição dos socios e se ainda houver empate, recorrer-se-ha á sorte.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 27.º Em seguida á approvação dos presentes estatutos pelo Governo, proceder-se-ha á eleição da direcção que funcionará até o fim do anno.

Art. 28.º A entrega dos haveres da associação será pelo corpo gerente cessante ao novo eleito, por meio de inventario.

§ unico. Toda a direcção é responsavel pelos seus actos e pelos dos empregados.

Art. 29.º Vinte e cinco socios, no gozo dos seus direitos, podem propor á assembleia geral a reforma em parte ou no todo, dos presentes estatutos, fundamentando a proposta.

Art. 30.º Sempre que se suscite qualquer questão que importe injuria entre os socios ou entre estes e os corpos gerentes, constituir-se-ha um jury de cinco membros para harmonizar as partes; cada uma das partes escolherá dois membros, e o presidente da direcção será o quinto membro.

Art. 31.º No caso de dissolução, depois de pagar as dividas, serão assim divididos: os fundos se não houver caixa de auxilio de soccorros da classe dos pescadores de Valbom, 50 por cento para os socios inhabilitados para o trabalho; 50 por cento para as viúvas e orfãos pobres, estes, quando menores de 10 annos, de socios fallecidos, se houver caixa de auxilio de soccorros para ella passará todo o fundo que existia para liquidar.

Art. 32.º O capital da associação ou estará depositado á ordem na caixa economica ou applicado em papeis de credito ou mutuado a juro modico nunca inferior a 5 por cento ao socio que offereça fiador e mais seguranças.

§ 1.º O thesoureiro não poderá ter em seu poder quantia superior a 20\$000 réis.

§ 2.º O cobrador prestará contas em todas as sessões semanaes da direcção e dará abonador quando o corpo gerente, para resalvar a sua responsabilidade, assim o entenda preciso.

Art. 33.º Só portuguezes, no gozo dos seus direitos, farão parte da mesa da direcção.

Art. 34.º Para interpretação dos estatutos, nos casos omissos, regula o decreto de 9 de maio de 1891.

BANCO MERCANTIL DE BRAGA

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Balancete em 30 de junho de 1910

ACTIVO

Caixa.....	482\$902
Letras em liquidação.....	26:841\$751
Contas em liquidação.....	37:876\$208
Propriedades arrematadas.....	5:697\$211
Movéis e utensilios.....	899\$540
Efeitos depositados.....	500\$000
Correspondentes.....	\$420
Papeis de credito.....	8:500\$735
Prejuizos a amortizar.....	187:062\$879
Caução da direcção.....	400\$000
Despesas geraes.....	127\$080
	267:882\$726

PASSIVO

Capital.....	12:000\$000
Capital para garantia de prejuizos.....	188:000\$000
Reserva para liquidações.....	60:629\$090
Depositos a prazo.....	157\$485
Depositos á ordem.....	~ 117\$025
Credores de efeitos depositados.....	500\$000
Contas correntes no reino.....	5:320\$636
Direcção do Banco.....	400\$000
Renda do predio.....	75\$000
Juros e dividendos.....	188\$490
	= 267:882\$726

Braga, 5 de julho de 1910. — Pelo Banco Mercantil de Braga, o Director, *Antonio Joaquim Correia de Araujo*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 16 de dezembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO DE CREDITO NACIONAL

Balanco em 30 de junho de 1910

ACTIVO

Caixa.....	8:009\$581
Banco Português & Brasileiro.....	9\$250
José Henriques Totta.....	6:073\$235
Contribuição bancaria.....	516\$220
Debitos a liquidar.....	24:860\$600
Devedores e credores.....	5:469\$725
Empréstimos caucionados.....	8:292\$850
Letras descontadas.....	45:890\$609
Liquidações.....	4:478\$755
Liquidações garantidas.....	5:790\$885
Movéis e utensilios.....	800\$000
Papeis de credito.....	15:860\$000
Propriedades.....	8:861\$680
Primeira succursal.....	24:121\$720
Segunda succursal.....	14:481\$070
Quarta succursal.....	13:181\$825
Quinta succursal.....	18:691\$745
Valores em liquidação.....	5:787\$820
	195:572\$020

PASSIVO

Caixa economica.....	8:243\$795
Capital.....	100:000\$000
Depositos á ordem.....	17:742\$805
Depositos a prazo.....	16:829\$680
Dividendos a pagar.....	1:443\$600
Fundo de reserva.....	8:400\$000
Ganhos e perdas.....	4:528\$415
Imposto de rendimento.....	47\$600
Promissórias.....	88:886\$645
	195:572\$020

Lisboa, 30 de junho de 1910. — O Director, *Joaquim Augusto dos Santos*. — Pelo Guarda-Livros, *Luis da Silva Cardoso*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 16 de dezembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO DE BARCELLOS

Balancete em 30 de junho de 1910

ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre.....	25:476\$570
Dinheiro depositado em outros Bancos.....	86:561\$595
Ações de conta propria antes do decreto de 11 de julho de 1894.....	30:700\$000
Letras descontadas e transferidas.....	319:193\$575
Letras a receber.....	8:901\$502
Empréstimos em conta corrente com caução.....	29:980\$687
Empréstimos com caução das proprias ações.....	6:168\$610
Agencias e correspondencias.....	12:885\$021
Movéis.....	868\$500
Edificio do Banco.....	4:000\$000
Gastos geraes.....	387\$400
Execuções, letras protestadas e em liquidação.....	3:750\$000
Bens adquiridos por execução e arrematação.....	965\$955
Letras caucionadas, hypothecas e diversas contas devedoras.....	78:046\$507
Caução da gerencia.....	3:000\$000
	607:106\$978

PASSIVO

Capital.....	120:000\$000
Fundo de reserva.....	11:500\$000
Reserva para liquidações.....	5:300\$000
Depositos á ordem.....	19:000\$928
Depositos a prazo.....	409:659\$100
Dividendos a pagar.....	1:520\$490
Ganhos e perdas.....	4:800\$887
Caixa economica.....	32:325\$578
Gerencia do Banco.....	3:000\$000
	607:106\$978

Barcellos, 5 de julho de 1910. — Pelo Banco de Barcellos, os Gerentes, *Domingos de Figueiredo* — *João Carlos Vieira Ramos*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 16 de dezembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *João da Costa Terenas*.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 8

Carlos Cesar Machado, apontador de 3.ª classe na situação de inactividade — passado á situação de actividade na 3.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa.

Março 14

José Francisco Alves Barbosa Bettencourt, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil — passado á situação de serviço destacado na Direcção Geral do Commercio e Industria.

(Estes despachos teem o visto do Tribunal de Contas de 10 e 17 do corrente).

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 18 de março de 1911. — O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

Havendo-se reconhecido que tem sido erradamente interpretado o disposto na alinea h) do artigo 1.º da lei de

27 de outubro de 1909, que modificou a organização do pessoal dos telegraphos, correios e fiscalização das industrias electricas de 30 de dezembro de 1901, pelo que respeita aos primeiros e segundos aspirantes dos quadros telegrapho-postal e dos correios de Lisboa e Porto e fiéis dos serviços telegrapho-postaes dos districtos:

Hei por bem decretar, para valer como lei, que a contagem do tempo para efeitos da applicação do disposto na alinea h) do artigo 1.º da lei de 27 de outubro de 1909, seja feita por annos de serviço em relação aos referidos funcionarios, a exemplo do que tem sido praticado em relação aos carteiros e boletineiros, e não por annos de classe como para com os aspirantes e fiéis se tem procedido, sendo a differença de vencimentos resultante d'esta interpretação paga pela correspondente verba do orçamento em vigor no corrente exercicio, a contar de 1 de julho de 1910, data em que foi posta em execução a citada lei.

Paços do Governo da Republica, em 18 de março de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em portarias de 17 do corrente:

Pedro dos Santos Brandão, segundo aspirante da estação de Santarem — transferido, por conveniencia do serviço, para a estação telegrapho-postal de Coimbra.

Leandro José Gomes dos Santos, segundo aspirante da estação de Coimbra — transferido, por conveniencia do serviço, para a estação telegraphica central de Lisboa.

2.ª Divisão

Em portarias de 17 do corrente:

Adelino Nunes Costa — exonerado, por conveniencia do serviço, do logar de encarregado da estação postal de 4.ª classe em Alvalade, concelho de S. Tiago do Cacem.

Thomás Vicente do Amaral — idem, idem, do logar de encarregado da estação postal de 4.ª classe em Rio de Mouro, concelho de Cintra.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 18 de março de 1911. — O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

5.ª Repartição

2.ª Divisão

Por ter sido incorrectamente publicado, de novo se publica o decreto de 11 do corrente:

Nos termos do artigo 12.º, n.º 14.º, da organização dos serviços de telegraphos, correios e fiscalização das industrias electricas, approvada por decreto de 24 de dezembro de 1901 e usando da autorização concedida ao Governo pelo artigo 115.º da citada lei: hei por bem mandar adoptar no serviço interno de permutação de fundos por intermedio do correio as seguintes disposições regulamentares:

A importancia maxima de cada vale do correio ou telegraphico é, respectivamente, de 500\$000 réis e 200\$000 réis, conforme houver de ser pago nas sedes de districto administrativo ou de concelho.

O premio de emissão dos vales do correio e telegraphicos é de 25 réis por cada 5\$000 réis ou fracção de 5\$000 réis, até a importancia de 80\$000 réis inclusive, e de 25 réis por cada 10\$000 réis ou fracção de 10\$000 réis alem de 80\$000 réis até 500\$000 réis.

Os vales do correio nominaes serão enviados directamente pelas estações que os emittem ás estações das localidades onde tiver de effectuar-se o pagamento, em sobrescrito cerrado e com as correspondencias registadas.

Nos dias em que as repartições de fazenda encarregadas do pagamento dos vales e ordens postaes estiverem fechadas, os fiéis, chefes ou encarregados das estações postaes, telegraphicas ou telegrapho-postaes das localidades destinatarias, effectuarão o seu pagamento, saindo as importancias precisas para esse fim dos rendimentos das respectivas estações. No dia seguinte ao pagamento ou no primeiro dia util, se aquelle for domingo ou feriado, os vales e ordens postaes pagos por aquelles funcionarios telegrapho-postaes serão apresentados na repartição de fazenda competente para o devido reembolso.

É supprimida a terceira entrega semanal do producto da emissão de vales, que, segundo o disposto na alinea b) do artigo 476.º do regulamento dos correios e no n.º 2.º do artigo 18.º do regulamento de contabilidade de telegraphos, correios e fiscalização das industrias electricas, devia ter logar aos sabbados.

Estas disposições principiarão a vigorar no continente em 1 de abril proximo e nas ilhas adjacentes em 1 de maio do corrente anno.

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares contrarias ao disposto neste decreto.

Paços do Governo da Republica, aos 11 de março de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, a quem foi presente o projecto e orçamento de uma variante entre os perfis 38 e 23, respectivamente, do 3.º e 4.º lanços da 2.ª secção da linha do Sado, na extensão de 17:855^m, 03, elaborado pela Direcção do Sul e Sueste, com data de 31 de dezembro de 1910, conformando-se com o parecer do Conselho Supe-